

**SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES**

PORTARIAS

Gabinete do Secretário

**PORTARIA**

**PORTARIA SELT Nº 89/2020**

Cria e designa os integrantes da Comissão Especial Permanente para análise prévia e viabilidade técnica das propostas e acompanhamento do Procedimento de Manifestação de Interesse de Adesão - PMI, no Programa de Incentivo ao Acesso Asfáltico - PIAARS, no âmbito da Secretaria de Logística e Transportes, e dá outras providências .

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES** , no uso de suas atribuições elencadas no art. 90 da Constituição Estadual, de 03 de outubro de 1989, conforme o disposto no art. 3º do Decreto nº 55.230, de 1º de maio de 2020, e nos artigos 11, 13, 39 e 41 da Instrução Normativa nº 05, de 1º de outubro de 2020, bem como no consubstanciado no processo administrativo eletrônico nº 20/1800-0000541-3

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Criar a Comissão Especial Permanente incumbida de realizar a análise prévia e a viabilidade técnica dos projetos e o acompanhamento do Procedimento de Manifestação de Interesse de Adesão - PMI, no Programa de Incentivo ao Acesso Asfáltico - PIAARS , com o escopo de celebrar Termo de Acordo para realizar investimentos em obras de infraestrutura, em especial relacionadas à pavimentação e ao acesso asfáltico, a sua conformidade às normas e instruções vigentes.

**Art. 2º** A Comissão Especial Permanente terá a seguinte composição:

I - 2 (dois) representantes da Secretaria de Logística e Transportes - SELT;

II - Procurador do Estado Setorial junto à Secretaria de Logística e Transportes - CONJUR;

III - 1 (um) representante da Empresa Gaúcha de Rodovias - EGR;

IV - 2 (dois) representantes do Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER;

§ 1º Os integrantes da Comissão Especial não serão remunerados, cabendo à SELT a responsabilidade pelas despesas, suporte e operacionalização, bem como a coordenação e a designação do servidor para secretariar.

§ 2º A cada membro titular corresponderá um membro suplente.

§ 3º Recebido o Projeto, a Comissão terá 15 (quinze) dias para deliberar, podendo esse prazo ser prorrogado, em face da complexidade do mesmo, devidamente justificado.

**§ 4º** A Comissão poderá solicitar assessoramento técnico de especialista integrante dos quadros da administração pública ou terceiro contratado na forma da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Art. 3º** Compete ao Coordenador da Comissão Especial Permanente, representante da Secretaria de Logística e Transportes, as seguintes atribuições:

**I** - a realização de convocação dos integrantes da Comissão Especial para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

**II** - a supervisão e a coordenação dos trabalhos da Comissão, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;

**III** - a coordenação das discussões e colher os votos dos integrantes da Comissão;

**IV** - o esclarecimento das questões de ordem;

**V** - a expedição dos documentos decorrentes das competências da Comissão;

**VI** - a designação dos relatores para elaboração de parecer técnico de cada projeto, preferencialmente, o representante do órgão gestor da rodovia;

**VII** - outras atribuições delegadas pelo Secretário de Logística e Transportes.

**Art. 4º** Designar os servidores para integrar a Comissão Especial Permanente, conforme a seguinte nominata:

**I** - Luiz Gustavo de Souza e Leandro Franco Taborda, titular e suplente, respectivamente, pela SELT;

**II** - Sandra Inês Ceconi Cabral e Luiz Felipe Corrêa Martins, titular e suplente, respectivamente, para secretariar, pela SELT;

**III** - Andrea Flores Vieira e Felipe Azevedo Sehn, Procuradora do Estado Agente Setorial da PGE junto à Secretaria de Logística e Transportes - CONJUR, e suplente pela SELT;

**IV** - Urbano Schmitt e Milton Cypel, titular e suplente, respectivamente, pela EGR;

**V** - Luciano Faustino da Silva e Sívori Sarti da Silva, titular e suplente, respectivamente, pelo DAER;

**VI** - Richard Lesh Polo e Sandro Wagner Vaz dos Santos, titular e suplente, pelo DAER.

**§ 1º** A coordenação geral dos trabalhos competirá ao representante da Secretaria, designado no inciso I deste artigo.

**Art. 5º** Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 08 de outubro de 2020.

**JUVIR COSTELLA**

Secretário Estadual de Logística e Transportes

---

JVMR COSTELLA  
Secretário dos Transportes  
Av. Borges de Medeiros, 1501, 7º andar  
Porto Alegre  
Fone: 5132885300

Em 9 de Outubro de 2020

Protocolo: **202000475133**

Publicado a partir da página: **104**